



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 551/2013

Processo Administrativo n.º 28.663/2013 – Convite n.º 048/13

Contrato n.º **551/2013**

Processo Administrativo n.º 28.663/2013 – Convite N.º 048/2013

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Contratado: **BASILIO MACHADO DE SOUSA - ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE REQUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SENASP/FEDERAL N.º 763151/2011.

Valor (R\$) 67.000,00 (Setenta e sete mil reais)

Dotação Orçamentária: – Ficha 255 e 11255 – Secretaria Municipal de Segurança

Pela presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG n.º 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BASILIO MACHADO DE SOUSA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 09.634.200.0001/70, sediada na Alameda Dois n.º. 945 – Bairro Parque Continental – Cidade de São Vicente/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes do **convite n.º. 048/2013 - Processo administrativo n.º. 28.663/2013** e ainda com fundamento na Lei Federal n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para ministrar curso de requalificação dos servidores da Guarda Civil Municipal, através do Convênio SENASP/FEDERAL N.º 763151/2011, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

1-2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente convite e seus respectivos anexos; b) proposta apresentado pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1 – O curso de requalificação dos servidores da Guarda Civil Municipal, através do Convênio SENASP/FEDERAL N.º 763151/2011 será conforme o Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 – O preço certo e total da Locação, objeto deste contrato é de R\$ 67.000,00 (Setenta e sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato 551/2013

Processo Administrativo n.º 28.663/2013 – Convite n.º 048/13

02.10.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.10.03 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – FONTE – 100.77 – CONVSENASP/MJ 7631/11 – QULIF. CONTIN – FICHA Nº 11255.

02.10.00- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA - 02.10.03 – DEPARTAMENTO OPERACIONAL DA GUARDA MUNICIPAL – 06.181.0009.2015 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.05.00 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – 05 – FONTE – 100.77 – CONVSENASP/MJ 7631/11 – QULIF. CONTIN – FICHA Nº 255.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Segurança.

CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 - A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

7.4 - A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1 - O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 - Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente locação;

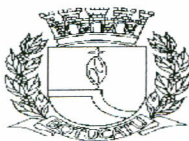
8.3 - As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 - As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 - O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 551/2013

Processo Administrativo n.º 28.663/2013 – Convite n.º 048/13

9.2 – As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 16 do edital.

9.4 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.5 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

9.6 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

9.7 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

9.8 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

9.9 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

9.10 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

10.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo **CONTRATADO**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 – Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93, alterada pela lei n.º. 8.883/94, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

11.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 – A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 551/2013

Processo Administrativo n.º 28.663/2013 – Convite nº 048/13

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu,

04 SET 2013

JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

BASILIO MACHADO DE SOUSA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª

Juliana Cristina Sena da Silva
Encarregada dos Serviços
de Atendimento ao Público
R.I. 3 581-5

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3